PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera a Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2023 que regulamenta no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho as regras permanentes e transitórias de aposentadoria e pensão, bem como estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho – PREVCHOPIM.

Art. 1º A Lei complementar nº 149, de 13 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17...

§ 10. É facultado ao servidor manter o recolhimento da contribuição previdenciária a que estiver obrigado nos termos desta Lei e legislação específica, nos casos de licença não remunerada prevista em lei, cabendo-lhe ainda, o recolhimento da contrapartida da contribuição previdenciária do Município de Chopinzinho, mantida a contribuição normal nos demais casos de ausência ou suspensão de remuneração.

Art. 42 ...

II – afastado para exercício, no próprio Ente, de cargo político não eletivo, comissionado ou função gratificada;

Art. 44 ...

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica aos casos de afastamento do cargo para exercício de mandato eletivo de Prefeito ou de Vereador, afastamento para exercício, no próprio Ente, de cargo político, comissionado ou função gratificada, havendo ou não opção pelo recebimento da remuneração ou do subsídio do cargo efetivo de que seja titular, mantendo-se como base de cálculo de contribuição, aquela do cargo efetivo do segurado.

Art. 46. O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo, na forma da Lei, sem recebimento de remuneração ou de subsídio pelo ente federativo, somente contará o tempo correspondente ao afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal, ao RPPS, das contribuições devidas.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C242-A2A7-386F-98F7 e informe o código C242-A2A7-386F-98F7

§ 1º O período de contribuição de que trata o caput, será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.

§ 2º O segurado a que se refere o caput, além da própria contribuição, será também responsável pelo recolhimento da parcela de contribuição do município e incidirão sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos percentuais definidos em lei, que incidiriam se o segurado estivesse em atividade.

§ 3º Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao RPPS e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C242-A2A7-386F-98F7 e informe o código C242-A2A7-386F-98F7

Mensagem nº 001/2024 Chopinzinho/PR, de 15 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2024, que altera a Lei Complementar nº 149/2023, de 13 de setembro de 2023, que Regulamenta no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chopinzinho as regras permanentes e transitórias de aposentadoria e pensão, bem como estrutura o Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Chopinzinho - PREVCHOPIM, e dá outras providências.

O presente projeto de lei complementar visa proceder as seguintes alterações:

I. Possibilitar a forma facultativa de contribuição previdenciária ao RPPS do servidor que se afastar/licenciar sem remuneração;

II. Nos casos de afastamento para o exercício de Função Gratificada, seja facultado ao servidor a continuidade da contribuição previdenciária ao RPPS, cabendo ao servidor somente a parte que lhe competiria se estivesse em exercício do cargo, continuando o Município responsável pelas demais parcelas de sua obrigação;

As referidas alterações foram apreciadas em reunião ordinária do Conselho Deliberativo do PREVCHOPIM, aos 29 dias do mês de setembro do ano de 2023, conforme segue em anexo, as quais foram aprovadas de forma unânime.

No mais, registra-se que foi emitido estimativa de impacto orçamentário/financeiro, bem como, declaração de disponibilidade orçamentária.

Segue em anexo ao presente, a Ata 09/2023 do Conselho Deliberativo do PREVCHOPIM, o Parecer da INOVE Consultoria Atuarial, a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e declaração de disponibilidade orçamentária.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei Complementar, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres vereadores.

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C242-A2A7-386F-98F7 e informe o código C242-A2A7-386F-98F7

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: EDSON LUIZ CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C242-A2A7-386F-98F7 e informe o código C242-A2A7-386F-98F7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C242-A2A7-386F-98F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 15/02/2024 11:52:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/C242-A2A7-386F-98F7

ATA 09/2023 REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO – PREVCHOPIM 29/09/2023.

Aos vinte e nove dias de setembro de dois mil e vinte três, às 14:00 horas, reuniram-se os membros do conselho deliberativo do RPPS de Chopinzinho, nomeados através do decreto 177/2021. Fizeram-se presente os membros, Paulo C. Romite, Helder F. Klassen, Francineli Dalmolim, Jean Sandrini, Alecson Piassa e Geris Spadari. Iniciamos a reunião com a presença do gerente da Caixa Econômica agência de Chopinzinho, Sr, Marcos salientou sobre a Selic a 12,75% no ano, nível ainda elevado devido permanência da inflação, reflexo da baixa do consumo e de serviços no cenário domestico. Debatemos sobre nossa carteira de investimento a qual está bem distribuída nos ativos renda fixa, renda variável e exterior. Marcos ainda apresentou a carteira sugerida pela caixa para o mês de setembro com sugestão de aporte somente na renda fixa e manutenção nos outros segmentos. Acompanhando as reportagens sobre economia destacamos a fala do Prêmio Nobel de Economia, Paul Krugman disse ontem, em evento no Rio, que o tempo de "crescimento heroico da China acabou". A S&P Global cortou a projeção do PIB chinês no ano de 5,2% para 4,8%. Contudo vamos acompanhar a crise no setor imobiliário da China para que se necessário movimentar nossa carteira de investimento. Na sequência o Diretor de Previdência apresentou um pedido do SISMUCH encaminhado através do Protocolo eletrônico 1Doc nº 1.629/2023, no qual a entidade solicita que, em situações onde o servidor efetivo, detentor de dois cargos de professor, ao ser investido em função gratificada pelo exercício de direção escolar ou suporte pedagógico e com isso terá de se afastar de um dos cargos, que a lei estabeleça, para os casos em que o servidor opte por continuar contribuindo sobre o cargo afastado, que a contribuição previdenciária devida seja somente àquela referente à parte que lhe caberia caso estivesse no exercício do cargo, ficando o município responsável pelas demais parcelas de contribuição. Justifica-se o pedido tendo em vista que a lei não é clara neste sentido e por outro lado, o servidor estaria sendo penalizado ao ter que arcar com a contribuição total, inviabilizando-a, além do mais o servidor já está prestando um serviço adicional ao município. Submetido ao Conselho, foi aprovado por unanimidade. Ainda sobre a questão contributiva, pela interpretação da legislação, o servidor licenciado sem remuneração para tratar de interesse particular, fica obrigado a continuar contribuindo para o RPPS, inclusive com a parte que compete ao município e também a extraordinária, contudo não especifica quais seriam os efeitos caso o servidor não venha realizar a contribuição. Tendo em vista que a Portaria MTP nº 1.467/2022 não prevê obrigatoriedade nesse sentido, mas deixa a cargo do Ente legislar e porque a obrigatoriedade inviabilizaria o servidor a usufruir um direito garantido pelo Estatuto. Com isso pretende-se propor alteração na legislação para que a contribuição seja facultativa nesses casos. Submetido ao Conselho, foi aprovado por unanimidade. Debatemos também o parecer de agosto do comitê de investimento, o parecer aprovado, contempla toda a carteira de investimentos do RPPS detalhando toda a distribuição dos ativos, diante disso optamos por manter a cautela alocando os recursos disponíveis para aplicação no mês de agosto de 2023 da seguinte forma: dividir os recursos entre o Banco do Brasil no fundo BB PERFIL da conta corrente nº 23.913-5 e no Sicredi no fundo SICREDI LIQUIDEZ EMPRESARIAL ambos do seguimento da renda fixa, e se haver saldo restante na conta do Banco do Brasil 23914-3 aplicar no fundo BB Perfil da mesma titularidade. Sendo as decisões, foi encerrada a presente reunião e eu Alecson lavrei a presente ata que vai assinada pelos presentes.

Memorando 10- 4.997/2023

De: Rodrigo J. - SMF-C

Para: PGM-AN - ATOS NORMATIVOS

Data: 02/02/2024 às 16:19:20

Setores envolvidos:

GAB, SMF, PREVCHOPIM, SMA-RHST, SMF-C, PGM-AN, PGM-AJ/MS

ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE SERVIDOR EM LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

Segue em atenção ao despacho n° 3, estudo de impacto orçamentário- financeiro.

_

Rodrigo Jazynski
Divisão de Contabilidade

Anexos:

IMPACTO_FINANCEIRO_ALTERACAO_REGRAS_RPPS.pdf

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/521F-74BC-98AB-8630 e informe o código 521F-74BC-98AB-8630

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emiti-se o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Disponibilidade orçamentária e financeira referente a alteração nas regras do RPPS, conforme memorando 4.997/2023.

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2024	2025	2026
PREVISÃO DE GASTO	142.429,70	181.170,58	192.040,81

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminativo	2024	2025	2026
Recursos livres	142.429,70	181.170,58	192.040,81

A presente despesa será custeada com recursos vinculados da **Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**, sendo considerado para cálculo os cargos de pedagogo e diretor que a princípio, seriam os principais o impactados pela alteração. Foram contabilizados 22 servidores com média salarial de três mil reais, previsto na seguinte dotação orçamentária, 06.02.123610005.2.014.3.1.91.13 (885) F103. Quanto ao índice de pessoal, segue projeção do índice para o exercício atual e para os dois subsequentes.

Alteração Regras do RPPS

	2024	2025	2026
RCL	127.801.006,77	140.581.107,45	154.639.218,19
GASTOS COM PESSOAL	57.141.899,22	62.856.089,14	69.204.554,15
INDICE	**44,71**	**44,71**	**44,75**

Sendo que a referida despesa está adequada ao Orçamento-Programa do Exercício corrente, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual 2022/2025, e na Lei Orçamentária Anual do ano de 2024, não ocorrerá a extrapolação do Limite Prudencial (51,30% da Receita Corrente Líquida) e do Limite Legal (54% da Receita Corrente Líquida) previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Secretaria de Finanças

RODRIGO JAZYNSKI
Contador

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/521F-74BC-98AB-8630 e informe o código 521F-74BC-98AB-8630

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a alteração nas regras do RPPS, mencionada no memorando 4.997/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Município, com a Lei Orçamentária Anual – LOA e com o Plano Plurianual - PPA, e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas.

CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

EDSON LUIZ CENCI
Prefeito

Assinado por 3 pessoas: RODRIGO JAZYNSKI, EDSON LUIZ CENCI e LUCIANI MONTEIRO CENCI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/521F-74BC-98AB-8630 e informe o código 521F-74BC-98AB-8630

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 521F-74BC-98AB-8630

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RODRIGO JAZYNSKI (CPF 053.XXX.XXX-41) em 02/02/2024 16:26:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

EDSON LUIZ CENCI (CPF 518.XXX.XXX-68) em 02/02/2024 16:38:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUCIANI MONTEIRO CENCI (CPF 820.XXX.XXX-04) em 02/02/2024 17:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/521F-74BC-98AB-8630

Gmail RPPS Chopinzinho <rppschopinzinho@gmail.com>

ALTERAÇAÕ NA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO RPPS - IMPACTO ATUARIAL

2 mensagens

RPPS Chopinzinho <rppschopinzinho@gmail.com> 20 de outubro de 2023 às 17:00
Para: tecnico@inove-ca.com.br

Prezados,

Tendo em vista duas propostas de alteração legislativa da Lei Complementar nº 149, de 13 de setembro de 2023, que dispões sobre a reforma previdenciária do RPPS, solicitamos a análise dos impactos que essas alterações trariam no aspecto atuarial.

As alterações são as seguintes:

1º - Referente a contribuição dos servidores detentores de dois cargos efetivos acumuláveis, porém ao assumirem função gratificada se afastam de um deles pela questão da dedicação integral. A lei hoje, apesar de não estar claro, mas dá interpretação de que contribuição previdenciária ao RPPS referente ao cargo afastado seria obrigatória e ainda, que o servidor contribuiria, além dos 14% que lhe é devido, também da parte que caberia ao município. A proposta de alteração é para especificar na lei que a contribuição nesses casos será facultativa e caso o servidor venha a optar por contribuir, será somente os da parcela de 14% que lhe seria devida caso estivesse em exercício do cargo e o município continuaria a contribuir com sua parte, como se o servidor estivesse na ativa. São 24 servidores nesta situação.

2º - Referente aos afastados por licença sem vencimentos ou sem remuneração. Hoje a lei impõe obrigatoriedade na continuidade da contribuição. A proposta de alteração é que para o servidor afastado por esses motivos, a contribuição previdenciária ao RPPS seja facultativa. Justifica-se essa alteração pelo fato de que nem a legislação previdenciária superior estabelece tal obrigatoriedade e por outro lado esses servidores quando se afastam, vão para a iniciativa privada e contribuem para o RGPS, tornando umas das contribuições em vão. Encontram-se nesta situação 17 servidores.

Atenciosamente,

Geris Andrei Spadari – Diretor de Previdência

tecnico@inove-ca.com.br <tecnico@inove-ca.com.br> 20 de outubro de 2023 às 17:36
Para: RPPS Chopinzinho <rppschopinzinho@gmail.com>
Cc: tecnico@inove-ca.com.br

Boa tarde.

Segue anexo parecer sobre as propostas de alteração legislativa no tocante a contribuição facultativa para servidores afastados detentores de dois cargos efetivos acumuláveis e por licença sem vencimentos.

Atenciosamente,

Thiago Silveira

Atuário - MIBA 2756
Diretor Técnico

tecnico@inove-ca.com.br

INOVE - CA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Parecer 036 - Chopinzinho.pdf
232K

João Pessoa, 20 de outubro de 2023.

Parecer nº 036/2023

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PREVCHOPIM

A/C: Diretor (a) Presidente

Conforme entendimentos, apresentamos a seguir um parecer com o intuito de auxiliar nos possiveis impactos atuariais sobre a possibilidade de contribuição facultativa para servidores afastados para assumir função gratificada e por licença sem vencimentos.

Sem mais, colocamo-nos à disposição de V. Sas. para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Inove – Consultoria Atuarial & Previdenciária

1. Sobre os servidores afastados para assumir função gratificada

A possibilidade de regulamentação na lei do município em facultar a contribuição sobre o cargo afastado para assumir função gratificada, refletindo na contagem de tempo de contribuição para a aposentadoria se a contribuição for realizada implica que os servidores terão a oportunidade de reduzir o custo atuarial associado a essa escolha, o que é um ponto crítico a ser considerado no contexto de um sistema de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

Sob essa perspectiva, os servidores que optarem por essa contribuição poderão, de fato, ter um custo atuarial menor em comparação com outros servidores que não se enquadram nessa situação. Isso ocorre porque o tempo de contribuição efetivo para o cargo afastado poderá ser maior do que o tempo de contribuição necessário para a aposentadoria em outros casos, como a atividade especial de professor. Essa redução no custo atuarial pode ser interpretada como uma vantagem, pois pode significar uma economia a longo prazo em termos necessidade de contribuições previdenciárias.

Além disso, é importante considerar a contribuição do município nesses casos. Essa contribuição pode fornecer uma camada extra de segurança financeira para o sistema previdenciário, pois não havendo, podoria sobrecarregar o próprio município com a adequação do plano de equacionamento do déficit atuarial.

No entanto, a introdução de opções de contribuição facultativa, tanto por parte dos servidores quanto do município, deve ser feita com cautela para garantir que o sistema previdenciário continue a atender às necessidades de todos os servidores e mantenha seu equilíbrio financeiro ao longo do tempo.

Portanto, embora a perspectiva de um custo atuarial menor seja positiva, é essencial avaliar como essa mudança afetará o sistema previdenciário como um todo e garantir que o RPPS continue a cumprir sua missão de fornecer segurança financeira aos servidores públicos aposentados, com a contribuição adicional facultativa do município fortalecendo ainda mais a estabilidade do sistema.

2. Sobre os servidores afastados por licença sem vencimentos

Com base na informação adicional sobre a proposta de alteração em relação aos servidores afastados por licença sem vencimentos, cuja contribuição atualmente é obrigatória, a análise do impacto atuarial e das implicações para o sistema previdenciário se torna ainda mais pertinente. Essa situação se encaixa no mesmo contexto dos servidores afastados para assumir função gratificada, uma vez que ambas as propostas envolvem a mudança da obrigatoriedade de contribuição.

A proposta de tornar facultativa a contribuição para servidores afastados por licença sem vencimentos é justificada pela constatação de que esses servidores, ao se afastarem, frequentemente ingressam na iniciativa privada e contribuem para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS). Nesse cenário, a obrigatoriedade de contribuição para o RPPS se torna redundante e, muitas vezes, resulta em contribuições duplicadas e ineficazes.

Portanto, ao remover a obrigatoriedade da contribuição para servidores afastados por licença sem vencimentos, a proposta busca alinhar o sistema previdenciário às mudanças nas carreiras dos servidores, proporcionando flexibilidade e evitando contribuições desnecessárias para eles. Isso não apenas simplifica o processo, mas também pode aliviar a carga financeira sobre esses servidores.

Ainda assim, mesmo para aqueles que, ao se afastarem por licença sem vencimentos, não venham a contribuir para o RGPS, deixar como obrigatória a contribuição para o RPPS pode aumentar o passivo atuarial pois eles cumprirão o tempo de contribuição necessário, sem ter efetivamente servindo ao municipio. Do contrário, deixando como facultativa, se quiserem estar elegiveis no tempo minimo necessário terão que trazer contribuições de outros regimes enquanto estiverem afastados.

É importante assegurar que as alterações propostas não comprometam a capacidade do RPPS de fornecer benefícios previdenciários de maneira justa e equitativa a todos os servidores públicos, ao mesmo tempo que mantêm a solidez financeira do sistema.

Sendo o que tinhamos para o momento,

Thiago Silveira
Diretor Técnico Atuarial
Atuário MIBA 2756